

## Pernambuco inicia plano de imunização nos quilombos

*O MPPE, por meio das Promotorias de Justiça com atribuições na Defesa de Saúde, GT Racismo e Caop Saúde, em parceria com a Coordenação de Atenção à Saúde da População Negra da Secretaria de Saúde do Estado, está acompanhando a execução do plano de imunização dos povos quilombolas. Em fevereiro de 2021, o STF decidiu pela inclusão no grupo prioritário do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19. (págs.04 e 05)*



## EDITORIAL

21 DE MARÇO

**Dia Internacional Contra a Discriminação Racial**

Quilombo sem Covid. Pernambuco iniciou o plano de vacinação nos quilombos após serem inseridos pelo Ministério de Saúde no grupo prioritário, por força da decisão da ADPF 742/2020 pelo STF. A ação foi ajuizada pela Conaq e cinco Partidos.

A execução do plano de imunização mobilizou atuação do GT Racismo na articulação com a SES, entidades representativas dos quilombolas e Promotorias de Justiça. O MPPE em Comarcas com Quilombos está acompanhando a vacinação nas respectivas localidades, e, na amplitude do estado, pela 34ª PJ de Defesa da Saúde da Capital.

Nesta edição, o GT Racismo resgata a memória de duas membras (ambas falecidas), cuja representatividade deixou legado para as novas gerações: Uyára Costa e Inivaldir David.

Por fim, em consonância com a data 13 de maio, Dia Nacional de Denúncia Contra o Racismo, o GT exemplifica a denúncia exemplar feita pela 7ª PJ Criminal do Paulista, no Caso Lucas; bem como traz análise e orientações de denúncias de crimes raciais em três perspectivas: do MP, da Polícia e da Defensoria.

Acesse a cartilha do GT Racismo e saiba como denunciar.



Escaneie o QR code

O dia 21 de março de 1960 foi deveras importante para a Justiça social, porque a Organização das Nações Unidas (ONU) escolheu essa data como o Dia Internacional Contra a Discriminação Racial. Portanto, é um dia para valorizar a luta contra o preconceito e a discriminação racial, com a elaboração de mais um planejamento de atividades para o novo ano de promoção por direitos, valorizando a memória de todas as pessoas que contribuíram para um mundo mais igual, designadamente as pessoas negras.

O objetivo da ONU, ao estabelecer essa data, foi o de manter viva a lembrança do massacre que ocorreu em Shaperville, no dia 21 de março de 1960, na cidade de Joanesburgo, África do Sul. O ato de violência estatal ocorreu porque, naquele dia, em torno de vinte mil pessoas participavam de um protesto contra a instituição da “lei do passe”, que limitava a livre circulação das pessoas negras pela cidade.

Em uma evidente violação ao direito à livre manifestação de opinião em defesa da liberdade de ir, vir e permanecer, o Governo, que defendia o regime do Apartheid, enviou tropas militares para reprimir a manifestação. O resultado foi devastador, pois, as tropas ceifaram a vida de 69 manifestantes negros, dentre eles crianças, jovens e adultos que participavam de um ato legítimo e defendido pela ONU desde 1948, quando expediu a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A homenagem à memória daquelas pessoas negras assassinadas, incluindo outras tantas que ficaram feridas ou não puderam protestar e mostrar o ambiente permanente de violação de direitos que lá havia, é mais estandarte no

enfrentamento ao racismo estrutural em todas as suas dimensões.

As lutas contra o racismo no Brasil são de longa data, não se pode esquecer a dor e o sofrimento de negras e negros contra a escravidão e várias outras formas de preconceito e discriminação e, em relação a todo esse quadro de violações, ver o início do processo de inclusão social e produtiva com o reconhecimento da sociedade e do Estado brasileiro. Também vem sendo essencial o trabalho do movimento negro para a construção dessa nova realidade de defesa de direitos, porque são capazes de representar as outras pessoas negras, que não têm condições de estar presentes em razão de diversas contingências. Esse conhecimento de causa, lugar de fala, é imprescindível para transformar a realidade social.

Como visto, trata-se de uma luta internacional contra a discriminação racial, que deve envolver todas as nações, razão pela qual o Brasil tem um papel muito importante em protagonizar essa garantia e promoção de direitos, deve ter uma atitude exemplar, porque tem um histórico de escravidão e lentíssimo despertar e reagir contra tamanha violência.

Nesse diapasão, contabilizam-se várias leis que iniciaram o processo de enfrentamento a essa realidade, infelizmente ainda presente, mas se reconhece a Carta Magna de 1988 como fundamental, porque, ainda que de criticável, contou com a interação do movimento negro durante as sessões da Assembleia Nacional Constituinte.

Antes, porém, é fundamental registrar, para robustecer como o tema ficou tanto tempo na invisibilidade, que o Brasil ratificou

a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial em 27 de março de 1968, com vigência a partir 4 de janeiro de 1969, com importantes políticas a serem realizadas na área da educação, saúde, trabalho e demais direitos civis, políticos, sociais, ambientais.

A Constituição Federal de 1988 consignou a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, já que considerou a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação como objetivo fundamental da República e o repúdio ao racismo como um dos seus princípios. Foi um bom recomeçar, mas necessita de reforços a cada dia, pois, o racismo surge de formas surpreendentes.

Por essas razões, o dia 21 de março deve ser um dia de conferências, debates e outras formas de promoção e garantia de direitos, para a redução das discriminações raciais, especialmente para homenagear às pessoas mortas na África do Sul.

Em solo brasileiro e em pleno Século XXI, as práticas de discriminação e preconceito racial ainda estão presentes, fato que demanda por novos processos de inclusão construídos democraticamente e com a participação do movimento negro, focados nessa realidade, para se ver cumpridas as leis em vigor, ou aperfeiçoá-las, com o intuito de vencer a persistência de tais atitudes, e, nesse devir, promover uma sociedade livre, justa e solidária.

**Marco Aurélio Farias da Silva**

Procurador de Justiça

## EXPEDIENTE

GT RACISMO - MPPE

Integrantes: Helena Capela Gomes Carneiro Lima (Coordenadora), Irene Cardoso Sousa (Coordenadora), André Felipe Barbosa de Menezes, Milena de Oliveira Santos do Carmo, Dalva Cabral de Oliveira Neta (Coordenadora do Caop Cidadania),

Edgar Braz Mendes Nunes (Coordenador da Central de Inquéritos da Capital), José Roberto da Silva, Maísa Silva Melo de Oliveira, Marco Aurélio Farias da Silva, Roberto Brayner Sampaio, Bruno César Barros Bastos, Izabela Cavalcanti Pereira, Shirley Gonçalves do Nascimento e Victor de Albuquerque Lima.

Projeto gráfico: Leonardo Dourado  
Diagramação: Aluizio Ricardo  
Texto e edição: Izabela Cavalcanti e Bruno Bastos.

www.mppe.mp.br - gtracial@mppe.mp.br  
- (81) 3182.7134 - Rua do Imperador D. Pedro II, nº473, Anexo I, 1º andar, Santo Antônio - Recife-PE - CEP: 50.010-240



## Inivaldir Moura David



Nascida no Recife em 1933, tornou-se promotora de Justiça aos 45 anos, iniciando a carreira ministerial em Venturosa em 1978. Casada com o também promotor de Justiça Moisés Cassimiro David, a promotora Inivaldir Moura David atuou nas Comarcas de Agrestina, João Alfredo, Nazaré da Mata até chegar à Capital, em 1988.

Aposentou-se em 1992, após 14 anos de carreira ministerial,

tinha 59 anos de idade. Faleceu em 24 de fevereiro de 2021. A promotora participou da memória oral construída pela AM-PPE, por meio do projeto *Curva do Tempo*, no qual ela conta momentos marcantes de sua trajetória profissional e pessoal. <https://www.curva-dotempo.com.br/>



## Uyára Maria da Silva Costa

Natural de Goiana, Pernambuco, nasceu em 1946. Tomou posse como promotora de Justiça em 10 de julho de 1978, aos 32 anos de idade. Iniciou a carreira na Comarca de Custódia. Atuou também em Cachoeirinha, Arcoverde e Goiana antes de chegar à Capital, em 1990.

A atuação da promotora criminal Uyára Costa, já bastante reconhecida pelos colegas, ganhou maior amplitude com o caso Ximenes, após denunciar um esturpador em série, empresário do Recife. Mais de 70 mulheres acusaram Eduardo Luís Carneiro Ximenes por crimes sexuais, no bairro de Boa Viagem, entre 1989 e 1990. O caso foi matéria do extinto programa da Globo, *Linha Direta*, porque o empresário tornou-se foragido da Justiça logo após conseguir um *habeas corpus* que relaxou a prisão preventiva.

À época do caso, a juíza Maria Betânia Gondim (atualmente 16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital) era estagiária do MPPE e lembra da postura dela nas audiências, uma vez que os advogados

de defesa eram muito incisivos com as mulheres vítimas. “Eram audiências tensas e a promotora Uyára atuava de forma admirável. Aprendi muito com ela”, destacou. Completou ainda que o pai dela, o desembargador aposentado Gilberto Augusto Corrêa Gondim (hoje com 91 anos), era o juiz da 1ª Vara Criminal da Capital, na qual tramitava o processo. “Havia respeito mútuo e profissionalismo de ambas as partes. Ele sempre a admirou”.

O colega de turma da Faculdade de Direito do Recife, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Og Fernandes relembra o exemplo de honradez e dedicação ao Ministério Público construídas no cotidiano da sua atuação. “A estimada colega destacava-se pela competência profissional e pela forma de trabalhar. Infelizmente, nunca trabalhamos juntos, mas lembro do período em que ela atuava com essas características numa vara criminal, no Fórum Paula Baptista”.

Foi promovida à procuradora de Justiça em 1994. Exerceu dois mandatos como corregedora-ge-



ral, sendo a terceira mulher na história do MPPE a exercer essa função, e a primeira negra. A ex-coordenadora do GT Racismo, Maria Bernadete Figueiroa, relembrou do discurso de posse de procuradora Uyára, como corregedora-geral, no qual afirmou várias vezes a condição de ser mulher, negra e de família humilde. “O discurso dela para mim foi emocionante e inesquecível”.

Na sua atuação como corregedora-geral, “investiu fortemente na capacitação e integração dos novos promotores nas respectivas comarcas, para os quais, dentre outras inovações, foi implantado

o Curso de Aperfeiçoamento dos Promotores em Estágio Probatório, existente até hoje”, relembrou o corregedor substituto à época, procurador de Justiça Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti. Complementou ainda que era uma “mulher digna, séria, corajosa, extremamente elegante e ciente de sua capacidade, ‘vestia a camisa do MP’ em qualquer circunstância, com sua forma de trabalhar ativa e contundente”.

A procuradora Uyára Costa se aposentou em 2001, com 55 anos de idade e 23 de carreira ministerial. Faleceu em 15 de fevereiro de 2008.

Inivaldir Moura David e Uyára Maria da Silva Costa ampliaram a representatividade na carreira ministerial, iniciada em 1978. O GT

Racismo resgata a memória de duas membras do Ministério Público de Pernambuco que marcaram a trajetória da Instituição, com as

atuações, conhecimentos, posturas e representatividade, abrindo caminhos para as novas gerações e transformações reais e inclusivas.

# PE inicia plano de imunização

Pernambuco deu início à etapa da vacinação nas comunidades quilombolas, em 21 de março, no Dia Internacional de Combate à Discriminação Racial. A edição do Plano Nacional de Imunização, publicado pelo Ministério da Saúde, de 15 de março, inclui os quilombolas no grupo prioritário após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 23 de fevereiro, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 742/2020, que determinou ao Governo Federal que apresentasse um plano de enfrentamento à Covid-19 nos quilombos, além de garantir a prioridade à vacinação destas comunidades, em razão de maior vulnerabilidade aos efeitos da pandemia e de acesso às políticas e à infraestrutura de saúde pública.

O GT Racismo estabeleceu contato com as Promotorias de Justiça, lideranças quilombolas, entidades representativas e a Coordenação de Atenção à Saúde da População Negra da Secretaria de Saúde de Pernambuco, visando construir soluções para superar os obstáculos e acompanhar de forma coletiva a execução do plano de vacinação do grupo prioritário quilombolas. A iniciativa segue

o entendimento de que a própria decisão do STF teve entre os argumentos o reconhecimento dos inúmeros obstáculos que essa população enfrenta para ter acesso ao sistema básico de saúde.

A orientação do GT Racismo do MPPE aos promotores de Justiça de forma geral é que oficiem às respectivas Secretarias Municipais de Saúde requisitando informações sobre quais medidas estão sendo implementadas para a vacinação nas referidas Comunidades, mais especificamente se já existe um mapeamento/planejamento a ser seguido para execução desta vacinação. No caso da resposta de não haver políticas públicas, solicitar que seja informado que providências serão tomadas nesse sentido.

**Execução do plano e desafios** - “Houve uma mobilização das Gerências Regionais de Saúde (Geres), para que entrasse em contato com os municípios, pedindo informações sobre a existência ou não de Comunidades quilombolas. Houve também o contato com a Comissão Estadual Quilombola, para colaborar com esse levantamento, pois a base das informações das comunidades era a Fundação Cultural Palmares que repassava

e atualizava até meados de 2016. Depois, não houve mais atualizações”, explicou a coordenadora de Atenção à Saúde da População Negra da Secretaria de Saúde de Pernambuco, a médica sanitária Miranete Arruda.

Inicialmente, o Ministério da Saúde enviou para Pernambuco 54 mil doses, em 20 de março, quantidade bem abaixo do levantamento feito. “A SES demandou o Ministério da Saúde a fim de que os dados sejam corrigidos e atualizados de forma que a quantidade de vacinas corresponda com o universo total de residentes quilombolas”.

A Coordenação de Atenção à Saúde da População Negra (SES/PE) acionou a 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital, que tem Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a política pública em todo o estado (nº 02060.000.002/2021), e o GT Racismo, para tratar dos desafios no processo de vacinação dos quilombolas. Além dos citados acima, mais dois: 1) da recusa de alguns Municípios em vacinar nas co-

## Nota Técnica - A Vacinação Covid-19 e as Comunidades Quilombolas

Recomenda-se a todos garantir a vacinação para:

- 1) Todas as Comunidades Quilombolas do estado independente de certificação
- 2) Todas as pessoas quilombolas residentes nas referidas comunidades no território pernambucano
- 3) Todas as pessoas quilombolas a partir de 18 anos e mais
- 4) Iniciar a vacinação pelos mais idosos e ir

contemplando de forma decrescente até chegar aos 18 anos

- 5) Realizar a vacinação preferencialmente nas próprias comunidades (in loco) através de estratégia definida conjuntamente pelo município com as comunidades quilombolas

É injustificável, indevido e incorreto exigir certificação da Comunidade Quilombola ou qualquer documento que limite ou restrinja o acesso à vacinação das pessoas quilombolas.

Fonte: SES/PE



## Promotorias que informaram ao GT sobre o acompanhamento do Plano de vacinação nos quilombos



Fonte: GT Racismo/maio 2021

munidades quilombolas não certificadas, contrariando a Nota Técnica do Estado, na qual diz que deve haver vacinação nas Comunidades Quilombolas independentemente de reconhecimento;

2) Sobre pedidos dos quilombolas para vacinar os não residentes nas comunidades. Essas demandas também foram sinalizadas pelos promotores de Justiça.

Para deliberar a atuação de forma coletiva com os diversos atores envolvidos, no dia 9 de abril, foi realizada audiência presidida pelas duas coordenadoras do GT Racismo, com a participação do Caop Saúde/MPPE, Ministério Público Federal, Coordenação de Atenção à Saúde da População Negra (SES/PE), Coordenação Estadual de Articulação das Comunidades Quilombolas de Pernambuco, Federação das Comunidades Quilombolas e

Populações Tradicionais do Estado de Pernambuco, além de lideranças quilombolas.

Como entendimento, diante de um cenário de escassez, seguem-se as regras da Nota Técnica da SES/PE, que serão vacinados os residentes dos quilombos +18 anos, priorizando-se os idosos. “Estamos em um momento de insuficiência de vacinas e escolhas devem ser feitas. Não está nos critérios técnicos do Ministério da Saúde de que os quilombolas não residentes sejam vacinados, nesse momento, enquanto há residentes que não tiveram acesso à vacina ainda. Portanto, deve se esgotar a vacinação do grupo prioritário”, pontuou a coordenadora do GT Racismo e 34ª promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Capital, Helena Capela. Por sua vez, a coordenadora de Atenção à Saúde da População Negra, Miranete Arruda reforçou que “os quilombolas que residem fora da comunidade, serão contabilizados como moradores do município, em algum momento. A partir da fase em que houver maior disponibilidade de vacinas, pode ser que esse critério seja modificado”. A também coordenadora do GT Racismo, promotora de Justiça Irene Cardoso, lembrou que dos quatro grupos prioritários do PNI a vacinação para os de idade +18 foi considerada apenas para o grupo dos quilombolas”.

Quanto à exigência de certificação de Comunidade Quilombola, a Nota Técnica da SES/PE já superou os questionamentos iniciais. O GT Racismo, após consultas dos promotores de Justiça, encaminhou a referida Nota e orientou no sentido de observar se a vacinação nos quilombos está prosseguindo sem exigência do certificado.

**Desconhecimento das comunidades**  
– Relatos de promotores de Justiça ao GT Racismo apontaram ainda que algumas Secretarias Municipais de Saúde informaram sobre a chegada das vacinas destinadas

às comunidades quilombolas, mas que desconheciam as suas localidades. Sobre essas situações, o GT Racismo comunicou, na audiência, aos representantes da Coordenação Estadual de Articulação das Comunidades Quilombolas de Pernambuco, e da Federação das Comunidades Quilombolas e Populações Tradicionais do Estado de Pernambuco, para construir essa ponte.

Miranete Arruda ressaltou ainda que não se deve exigir algum documento pessoal, inclusive declaração dada por Associações, para confirmar a origem quilombola, de acordo com a orientação da Nota Técnica.

**Projetos** - Essa política pública de vacinação nos quilombos reforça ainda mais o Projeto Raízes do MPPE, coordenado pelo GT Racismo, que desde julho de 2019 desenvolve atividades para estreitar os laços entre o representante local do Ministério Público e as comunidades, criar banco de dados a partir do levantamento das comunidades e dos contatos das lideranças, visando garantir direitos de comunidades tradicionais e promover e proteger os direitos humanos das pessoas afrodescendentes, conforme a Resolução nº68/237 da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Outro projeto institucionalizado e coordenado pelo GT Racismo é tornar 100% a divulgação dos Dados Desagregados por raça, cor e etnia nos Boletins Epidemiológicos da Covid-19 em todo o estado. Atualmente, das 13 cidades com mais de 100 mil habitantes, 10 já divulgam os dados de forma desagregada, fruto da atuação dos promotores de Justiça com as respectivas Secretarias Municipais de Saúde.

*\*A Conaq, entidade nacional quilombola, criou um observatório sobre a Covid nas comunidades para suprir a ausência da transparência dos dados nos Boletins e superar a invisibilidade. Acesse: quilombousemovid19.org.*

# Crimes raciais, investigações e denúncias

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 7ª Promotoria Criminal de Justiça do Paulista, ajuizou denúncia no dia 10 de março de 2021, na 1ª Vara Criminal da Comarca do município, contra três jovens por ofensas à integridade física e injúria de forma preconceituosa as vítimas Lucas de Lima Paiva (estudante de engenharia) e Glecia Kelle Fernandes da Silva (funcionária da Marina), no dia 31 de janeiro deste ano, durante passeio de lancha e depois nas dependências de Marina, situada na Rua Barroso de Moraes, nº 91, em Marinha Farinha, no município do Paulista. Os vídeos das agressões com insultos racistas e agressões físicas ganharam repercussão com veiculações nos noticiários regionais e nacionais.

Além da lesão corporal e da injúria qualificada (injúria racial), a 7ª promotora Criminal de Justiça do Paulista, Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, enquadrando também, conforme análise das provas nos autos, os atos praticados pelos jovens como crime de racismo. Thierry Henrique Santos Rocha, Thyanne Santos Lins da Rocha e Hygor José Rodrigues de Oliveira foram denunciados in-

curso nas penas do art.20 da Lei 7.716/1989 e dos arts 129 e 140, §3º, combinados com o art.61, inciso II, alínea “a”, todos do Código Penal, além de concurso material de crimes (art.69 do CPB).

**A partir do exemplo da atuação da 7ª Promotoria Criminal do Paulista no caso Lucas, de grande repercussão, o GT Racismo analisa a conjuntura** - Para o 36º promotor criminal da Central de Inquéritos da Capital e integrante do GT Racismo, José Roberto da Silva, o número de inquéritos policiais com indiciamento dos crimes de racismo e injúria racial ainda é baixo. “No entanto, cabe observar que as estatísticas do MPPE se baseiam na tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que não prevê a classificação específica “injúria racial”. Ela prevê o gênero “injúria preconceituosa”, que abrange o crime praticado pela origem, raça, condição de pessoa idosa, pessoa com deficiência, dentre outras, o que dificulta, como se vê, uma quantificação precisa desses crimes”, pontuou.

José Roberto também atribui “os números baixos, em parte, ao desconhecimento da criminalização das condutas e, talvez com



PJ José Roberto da Silva

maior intensidade, da naturalização de ofensas e outras práticas que têm como base o preconceito de cor. Mesmo que há 70 anos tenha sido promulgada a Lei 1390/51, chamada de “Lei Afonso Arinos”, que tipificou como contravenção penal condutas motivadas por preconceito de raça ou cor, e que desde então o debate sobre o racismo tenha avançado, ainda perdura para grande parte das potenciais vítimas a ignorância sobre o que a legislação lhes oferece como alternativa contra esses comportamentos”. Em complemento, entende que se aliam a isso a dificuldade de acesso aos órgãos de Estado encarregados da investigação e persecução penal, assim como o próprio tratamento que os registros desse tipo de fato recebem.

Para o promotor criminal, “atentar para a distinção entre injúria racial e racismo é sempre um aspecto importante. Mesmo que haja equivalência nas penas, a conceituação precisa do fato tem um aspecto cultural de muita força. A avaliação as provas disponíveis é, em qualquer caso, medida basilar”.

Considera ainda que, em tempos de comunicação instantânea por vários meios, “ao membro do MP incumbe se certificar de que todos as possibilidades de prova foram consideradas pelo investigador que lhe antecedeu (se a investigação não for do próprio MP). Desde a tradicional prova testemunhal até as mensagens recebidas em privado, passando por imagens registradas em locais públicos pelos sistemas de monitoramento tão usados atualmente, tudo deve ser considerado. Outro lado da questão, é que instituições como o Ministério Público e as Polícias procurem se estruturar para acolher adequadamente notícias de crime dessa ordem e tenham políticas permanentes de esclarecimento tanto sobre o que configura crime, como sobre os procedimentos adequados para denunciá-los”, concluiu José Roberto da Silva.

DELEGADO ERONIDES MENESES JR

## Crimes raciais na internet

É o titular da Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos na Polícia Civil de Pernambuco (PCPE). Ingressou como delegado em 2008 e foi Diretor de Tecnologia da Informação da PCPE por 3 anos. Tem graduação em Direito e formação na área de Tecnologia em Informática, com experiência em investigação cibernética ao logo de 23 anos.

### 1) O que fazer para denunciar crimes raciais quando eles ocorrem na internet?

A vítima deverá acessar através

de um computador o website da Delegacia pela Internet, disponível no endereço <http://servicos.sds.pe.gov.br/delegacia/> ou no link existente no site da Polícia



Civil de Pernambuco. Após clicar em PREENCHIMENTO, a vítima irá selecionar o tipo de ocorrência dentre as 47 disponíveis, podendo selecionar qual-

quer um que mais se assemelhe ao caso.

Ao final do registro, um policial irá validar ou não o boletim, de-

vendo a vítima retornar ao website em duas horas para IMPRIMIR seu boletim.

Também poderá ser registrado um Boletim de Ocorrência na delegacia mais próxima.

## 2) Quais os elementos probatórios dos crimes raciais que devem ser reunidos no momento de formalizar a denúncia?

A vítima deve obter o máximo de informações possíveis sobre o autor, como telefone, email, WhatsApp, conta bancária em caso de extorsão, endereços completos do perfil na rede social, principalmente o URL (endereço web) do perfil e não apenas o nome utilizado pelo usuário. Deverá ainda salvar/imprimir/printar o perfil com as ofensas praticadas e até mesmo gravar a tela do apare-

**“Um dos maiores problemas e dificuldades que visualizo, atrasando a investigação ou definição de autoria é a necessidade existente no Marco Civil da Internet de se judicializar – por representação do delegado, parecer ministerial, decisão e ofício judicial – o mero fornecimento de registros de acesso (IP) do usuário investigado ou a remoção de conteúdo abusivo. Ao que parece, o direito não vem acompanhando a dinâmica proporcionada pela internet, facilitando assim que o criminoso continue agindo e atacando mais vítimas”**

lho em vídeo enquanto visualiza o perfil e ofensas.

O recomendado é COMPARTILHAR o link do perfil com mais alguém que poderá servir de testemunha, para não haver dúvidas e se possível registrar uma ata notarial.

Também existe a possibilidade de salvar as provas, ou seja, registrar oficialmente o que é visualizado

na janela do navegador, valendo-se de um computador com a extensão PacWeb no navegador.

## 3) Tem prazo de prescrição de quando o crime ocorreu até a formalização da denúncia?

Nesse caso será prescrição em abstrato (ou propriamente dita), ela leva em consideração a pena máxima em abstrato prevista no tipo penal.

Por exemplo, neste caso do Art. 140 parágrafo 3º do CP prescreve em 8 anos.

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro; § 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência - Pena - reclusão de um a três anos e multa.

dpccrici@policiacivil.pe.gov.br  
Endereço: Rua Gervásio Pires, 863, Santo Amaro, Recife-PE.  
Telefone (81)3184-3207/ WhatsApp (81) 94887365

Instagram: @DelegadoMeneses/  
WhatsApp+558194887365/  
eronides@policiacivil.pe.gov.br

DEFENSOR PÚBLICO HENRIQUE DA FONTE

# Reparação na esfera cível

Defensor em Pernambuco desde 2015, com especialização em direitos humanos. Atua no Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos da DPPE desde 2017.

## 1) Em qual momento a vítima de crimes raciais pode (ou deve) procurar a Defensoria Pública?

A pessoa vítima de crimes raciais também pode buscar a Defensoria Pública para orientações e assistência jurídica integral e gratuita, em caso de impossibilidade financeira para contratação de advogado/a, para adoção de medidas na esfera judicial ou extrajudicial. É importante que, quando possível, de modo mais imediato e até antes mesmo de buscar a instituição, sejam promovidos os passos para início de uma possível investigação criminal, com a confecção de um boletim de ocorrência.

Atualmente, para além da busca espontânea pela instituição, a partir da perspectiva de atuação em rede, o que compreende tanto outras instituições quanto organizações da sociedade civil, a Defensoria tem sido acionada

para a atuação em demandas envolvendo crimes raciais, sempre visando à concretização de direitos.

## 2) Quais elementos probatórios devem ser reunidos pelas vítimas?

Para a adoção das medidas, é importante que a vítima consiga reunir um acervo probatório mínimo. Sem prejuízo de outros elementos, são relevantes a cópia do boletim de ocorrência realizado; indicação de três testemunhas que possam ter presenciado o ocorrido; cópias de registros de denúncia eventualmente efetuados em outros órgãos (a exemplo do Disque 100 ou, no Recife, do Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves); fotos, prints de redes sociais ou registros de vídeo que existam das situações de violência.

## 3) Quais outras soluções de reparação a esfera cível pode



## alcançar que difere da esfera criminal?

Para além da esfera criminal, a Defensoria Pública, prestando a assistência jurídica à pessoa vítima, pode incidir em outras vias de responsabilização, notadamente a esfera cível e administrativa. Os atos que configuram crimes raciais possuem reflexos que permitem, por exemplo, que se pleiteie junto ao Poder Judiciário reparação por danos morais e/ou materiais, já que diante de um ato discriminatório contrário ao direito. Aqui não se alcança uma pena, mas, em caso de êxito

## Contatos do Núcleo:

nucleodh@defensoria.pe.gov.br  
telefone: 984600479

## todos os contatos:

<https://linktr.ee/defensoriapernambuco>

na demanda, pode ser estabelecido um valor para reparação dos danos sofridos. As demandas na esfera cível são amplas e não se restringem à reparação patrimonial. É possível pensar, também, em pessoas vítimas de crimes raciais que almejem medidas de proteção em relação aos autores dos fatos ou mesmo hipóteses em que se deseje excluir publicações discriminatórias direcionadas à vítima na rede mundial de computadores. Abre-se, então, um leque de possibilidades de atuação que, somado à via da responsabilização criminal, visa à concretização dos direitos das pessoas vítimas de crimes raciais.



13 DE MAIO  
DIA NACIONAL DE DENÚNCIA CONTRA O RACISMO

# Racismo.

Começa com ofensa.  
Termina com **justiça.**

ACESSE A CARTILHA DO GTRACISMO  
E SAIBA COMO DENUNCIAR ESTE CRIME

[www.mppe.mp.br/mppe/institucional/nucleos-e-gts/gt-racismo/  
fique-por-dentro-gt-racismo/cartilha-denuncia-gt-racismo](http://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/nucleos-e-gts/gt-racismo/fique-por-dentro-gt-racismo/cartilha-denuncia-gt-racismo)

